



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1567/2010**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005 E  
1380/2009 REORGANIZANDO PARCIALMEN-  
TE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º - Ficam mantidos integralmente os princípios norteados da ação administrativa disciplinados pelos art. 1º ao 10 da Lei Municipal nº 1147/2005 c/c com a Lei nº 1380/2009 do art. 1º e art. 2º, aos quais acrescentam-se os primados de terceirização a seguir informado.**

**Art. 2º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1147/2005 c/c com a Lei nº 1380/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 11 – A Estrutura Administrativa Municipal compor-se-á, basicamente, dos seguintes órgãos:**

- I. Gabinete do Prefeito – GAP;**
- II. Gabinete do Vice-Prefeito – GVP;**
- III. Controladoria Geral do Município – CGM;**
- IV. Sub-Controladoria Especializada em Saúde – CES;**
- V. Advocacia Geral do Município – AGM;**
- VI. Secretaria Municipal de Administração – SMA**
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPLAOR;**
- VIII. Comissão Permanente de Licitação – CPL;**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

- IX. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – AGR;
- X. Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- XI. Secretaria Municipal de Defesa Civil – SDC;
- XII. Secretaria Municipal de Educação – SME;
- XIII. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMESPLAZ;
- XIV. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;
- XV. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOURB,
- XVI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMM;
- XVII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;
- XVIII. Secretaria Municipal de Juventude e Infância – SMJI;
- XIX. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- XX. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos –  
SMASDH;
- XXI. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICT;
- XXII. Secretaria Municipal de Trânsito - SMT

**Art. 3º** - Ficam extintas a Secretaria Geral de Governo e a Secretaria Municipal de Relações Institucionais com seus respectivos cargos em comissão.

**Art. 4º** - Ficam modificadas as nomenclaturas das seguintes secretarias abaixo discriminadas que compõem a estrutura administrativa do Município, que fazem parte da Lei nº 1147/2005 c/c com a Lei nº 1380/2009.

I – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Terceira Idade passa ser denominada Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo passa ser denominada Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III – A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Assistência Social passa ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

IV – A Secretaria Municipal de trânsito e Postura passa ser denominada Secretaria Municipal de Trânsito.

**Art. 5º** - Ficam criadas no âmbito da estrutura administrativa do Município as seguintes secretarias, com seus respectivos cargos em comissão:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPLAOR.

Parágrafo Único – Ficam criados os seguintes cargos:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento – índice SEC;
- b) 01 (um) cargo de Diretor de Planejamento remunerado pelo índice CCV;
- c) 01 (um) cargo de Assessor de Orçamento remunerado pelo índice CCIV.

II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

Parágrafo Único – Ficam criados os seguintes cargos:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos – Índice SEC;
- b) 01 (um) cargo de Diretor de Serviços Públicos remunerado pelo índice CCV;
- c) 01 (um) cargo de Assessor de Serviços Públicos remunerado pelo índice CCIV;
- d) 01 (um) Diretor Especializado em Engenharia remunerado pelo índice CCVII.

**Art. 6º** - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

I – Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos o cargo de Diretor Especializado em Engenharia remunerado pelo índice CCVII com subordinação ao Secretário Municipal de Serviços Públicos;

II – Na Secretaria Municipal de Administração o cargo de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos remunerado pelo índice CCV com subordinação ao Secretário Municipal de Administração.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

III – No Gabinete do Prefeito o cargo de Diretor de Comunicação remunerado pelo índice CCV e o cargo de Assessor de Imprensa remunerado pelo Índice CCIV ambos subordinados ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - As funções das Secretarias e as atribuições dos cargos criados na presente Lei serão regulamentado através de Decreto após publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento restando, desde já, autorizadas todas as suplementações que sejam necessárias para:


I - Suprir de dotações os órgãos que ora são criados;

II – Manejar dotações entre os órgãos que nesta Lei são objeto de fusão e/ou desmembramento e que na Lei que se revoga possuíam a competência em outra pasta.

**Art. 9º** - Fica criado o índice CCVII para remuneração do cargo em comissão de Diretor Especializado em Engenharia.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011 revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de dezembro de 2010.**

  
**Maria Helena Coelho Pinto**  
**Presidente**